

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

PROJETO DE LEI Nº 1.582, DE 2019

Dispõe sobre a aquisição de trilhos para ampliação da malha ferroviária em território brasileiro e dá outras providências.

Autor: Deputado CAMILO CAPIBERIBE

Relator: Deputado JONAS DONIZETTE

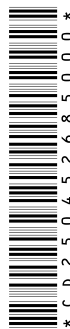
I - RELATÓRIO

A proposição sob análise, de autoria do ilustre Deputado Camilo Capiberibe, tem por objetivo determinar que pelo menos 75% do valor gasto com trilhos, dormentes, fixações e outros componentes da via permanente, utilizados na ampliação da malha ferroviária nacional, deverá ser aplicado em produtos produzidos em território brasileiro.

O percentual mínimo proposto estaria condicionado à existência de fornecedor instalado no País e com capacidade para atender à demanda, bem como à exigência de que o preço não seja superior a 25% do preço de produto equivalente oferecido no mercado internacional.

Na justificação da proposta, o autor argumenta que mesmo sendo grande exportador de minério de ferro, principal matéria prima para produção de trilhos ferroviários, o Brasil não possui fábrica desses trilhos, estatal ou privada, instalada em seu território. Dessa forma, o autor busca estimular a implantação desse tipo de indústria no País, por meio da reserva de mercado proposta.

Nos termos do art. 32, inciso XX, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, cumpre a esta Comissão de Viação e Transportes (CVT) manifestar-se sobre o mérito da matéria. Na sequência, a proposição



deverá ser encaminhada para análise de mérito da Comissão de Desenvolvimento Econômico (CDE) e da Comissão de Indústria, Comércio e Serviços (CICS) e de mérito e adequação financeira e orçamentária pela Comissão de Finanças e Tributação (CFT). Por fim, a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa passarão pelo crivo da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), estando o projeto sujeito à apreciação conclusiva pelas comissões.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas à proposta nesta Comissão.

É o nosso relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A proposição que ora analisamos tem por objetivo estabelecer reserva de mercado para trilhos e outros equipamentos ferroviários produzidos no Brasil, os quais deveriam representar 75% dos recursos gastos com esses equipamentos nos casos de ampliação da malha ferroviária nacional. A limitação é de que os preços não sejam mais que 25% superiores aos preços de produtos equivalentes oferecidos no mercado internacional.

A matéria já recebeu, nesta Comissão, pareceres divergentes de Relatores anteriormente designados, os quais analisamos detalhadamente para que pudéssemos formar nosso entendimento sobre o projeto.

Entendemos que o projeto apresenta méritos que devem ser reconhecidos. O Brasil, embora seja grande exportador de minério de ferro, principal matéria-prima para produção de trilhos ferroviários, necessita incrementar a indústria nacional instalada para a fabricação desses componentes essenciais. Essa situação representa oportunidade perdida de agregação de valor à nossa produção mineral e fortalecimento da cadeia produtiva nacional.

O projeto estabelece salvaguardas importantes que equilibram a proteção da indústria nacional com a eficiência do setor: a reserva de



mercado só se aplica quando houver fornecedor instalado no País com capacidade para atender à demanda, e os preços dos produtos nacionais não podem ser superiores a 25% dos preços praticados no mercado internacional.

Essas condições garantem que a reserva de mercado não se transforme em protecionismo excessivo, mantendo a competitividade e evitando custos desnecessários. O percentual de 75% permite flexibilidade para atender demandas específicas do setor, considerando produtos patenteados ou de alta especialização.

Nesta Comissão de Viação e Transportes, devemos analisar a proposta sob a ótica do desenvolvimento do setor ferroviário nacional. O fortalecimento da indústria nacional de componentes ferroviários contribui para a segurança do abastecimento, redução da dependência de importações e criação de empregos qualificados no País, considerando ainda o crescimento projetado do setor ferroviário brasileiro.

Diante de todo exposto, nos aspectos em que cabe análise desta Comissão, por entendermos que a proposta contribui para o fortalecimento da indústria nacional ferroviária sem comprometer excessivamente a eficiência do setor, nosso voto é pela APROVAÇÃO, quanto ao mérito, do Projeto de Lei nº 1.582, de 2019.

Sala da Comissão, em de de 2025.

Deputado JONAS DONIZETTE
Relator

2025-15310

